

3º BATALHÃO DE OP LIT DE FUZILEIROS NAVAIS

Aviso de Contratação 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	783200-3º BATALHÃO DE OP LIT DE FUZILEIROS NAVAIS	LEANDRO OLIVEIRA DA CRUZ	10/10/2026 20:54 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63164.002674/2026-33

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aviso nº 48/2026

CONTRATANTE

3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais – UASG 783200.

OBJETO

Aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, telecomunicações e informática destinados ao atendimento das necessidades operacionais do 3º BtlOpLitFN durante a missão de Garantia da Votação e Apuração (GVA), referente ao segundo turno das Eleições de 2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.423,26 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 16/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM – Participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

3º BATALHÃO DE OPERAÇÕES LITORÂNEAS DE FUZILEIROS NAVAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 48/2026

(Processo Administrativo nº 63164.002674/2026-33)

O 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN), por intermédio da Seção responsável pelas contratações, sediado na Rua Marcílio Dias, s/nº, Natal/RN, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com disputa de lances, pelo critério de julgamento de menor preço por item, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, telecomunicações e tecnologia da informação, destinados ao fortalecimento da infraestrutura de segurança orgânica, monitoramento, comunicação e comando e controle do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN), visando ao atendimento das necessidades operacionais durante a missão de Garantia da Votação e Apuração (GVA), referente ao segundo turno das Eleições de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência nº 148/2026.

1.1.1. A contratação contempla 9 (nove) itens, com adjudicação individualizada, sendo facultada ao fornecedor a apresentação de propostas para os itens de seu interesse, desde que atendidas integralmente as respectivas especificações e quantidades.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observados os valores máximos unitários, as especificações técnicas e as demais exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que a aquisição dos equipamentos será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, sem utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as funcionalidades de comunicação com os fornecedores cadastrados no SICAF.

3.2. A participação na presente Dispensa Eletrônica será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em todos os 9 (nove) itens da contratação, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 6º do Decreto nº 8.538 /2015, observadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será observado conforme os requisitos e limites legais aplicáveis, não afastando a exigência de que os fornecedores estejam regularmente enquadrados nas condições de participação exclusiva estabelecidas neste Aviso e sejam legalmente aptos ao fornecimento dos bens objeto da contratação.

3.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio[A3] ;

3.3.11 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12 sociedades cooperativas.[A4]

3.3.13 pessoas físicas.[A5]

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta contendo a descrição detalhada dos equipamentos ofertados, com indicação de marca, modelo, fabricante, quantidade e preço unitário, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 148/2026, até a data e o horário fixados para abertura do procedimento.

4.2.1. Será facultada ao fornecedor a apresentação de propostas para um ou mais itens de seu interesse, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao total previsto para cada item ofertado, conforme as quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente a marca, o modelo, as características técnicas e o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento integral dos equipamentos, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, seguros, embalagens, acessórios e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

4.4.1. A proposta deverá contemplar a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive aqueles relacionados às garantias técnicas e à assistência prevista no Termo de Referência.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.5. Caso o regime tributário do fornecedor implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá observar os percentuais aplicáveis à empresa, conforme a legislação tributária vigente.

4.6. Independentemente dos percentuais de tributos indicados na proposta, serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica o compromisso de fornecer os equipamentos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 148/2026, observando integralmente as especificações técnicas, quantidades, prazos de entrega, requisitos de qualidade, garantias e demais obrigações decorrentes da contratação, incluindo o fornecimento de acessórios indispensáveis ao adequado funcionamento dos bens.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o Termo de Aceitação relativo às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.9.2.** Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
- 4.9.3.** Que se responsabiliza pelas transações realizadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4.** Que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;
- 4.9.5.** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e
- 4.9.6.** Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais aplicáveis.
- 4.10.** O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos legais para participação exclusiva neste procedimento e o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, será facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar o valor final mínimo correspondente ao seu lance final aceitável, observado o critério de julgamento de menor preço por item.
- 4.11.1.** Realizada a parametrização, os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitados o valor mínimo cadastrado e o intervalo mínimo entre os lances previsto neste Aviso.
- 4.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, os lances poderão ser enviados manualmente durante a fase de disputa, na forma estabelecida neste Aviso.
- 4.11.2.** O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não seja superior ao lance já registrado por ele no sistema.
- 4.11.3.** O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão contratante, sendo conhecidos apenas os lances efetivamente enviados ao sistema, na forma prevista neste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização da fase de lances previsto na divulgação do procedimento.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no respectivo registro.
- 5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item**, em moeda corrente nacional (real), observadas as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 148/2026.
- 5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor lance por ele anteriormente ofertado e registrado no sistema, sendo considerados lances intermediários para os fins deste Aviso.
- 5.3.2.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a superar a melhor oferta, será de R\$ 10,00 (dez reais).
- 5.4.** Havendo lances iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.
- 5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.
- 5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.
- 5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, ocorrerá seu encerramento automático, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário previamente indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo semelhante.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta do fornecedor classificado em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo estabelecido para o respectivo item, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que apresentar o menor preço, visando à obtenção de proposta compatível com o valor máximo admitido pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo admitido, mesmo após a negociação.

6.2. Concluída a negociação, quando realizada, seu resultado será divulgado aos participantes e registrado na ata do procedimento de Dispensa Eletrônica, que deverá integrar os autos do processo administrativo.

6.3. Constatada a compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estabelecido para o respectivo item, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da proposta comercial atualizada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da documentação complementar necessária à avaliação do objeto.

6.3.1. A proposta comercial atualizada deverá conter, no mínimo, a identificação do item, descrição detalhada do equipamento, marca, fabricante, modelo, quantidade, valor unitário e valor total, bem como informações sobre garantia e demais características exigidas no Termo de Referência nº 148/2026.

6.3.2. A Administração poderá solicitar catálogos técnicos, fichas de especificações, manuais ou documentos equivalentes do fabricante para comprovar o atendimento das características técnicas mínimas previstas no Termo de Referência.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, quando houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

6.4.4. Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.5. As consultas aos cadastros serão realizadas mediante identificação da razão social e do CNPJ do fornecedor, observadas as informações disponibilizadas pelos respectivos sistemas.

6.5.1. Quando cabível, serão realizadas consultas complementares aos cadastros oficiais pertinentes para verificar sanções que possam impedir a contratação, inclusive aquelas aplicáveis ao sócio majoritário da empresa, observada a legislação vigente.

6.6. A Administração poderá utilizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, desde que a consulta contemple os cadastros pertinentes e permita verificar as restrições aplicáveis à participação e à contratação.

6.7. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas no SICAF, a Administração realizará diligências para verificar a eventual existência de fraude ou tentativa de burla às sanções aplicadas.

6.7.1. A apuração poderá considerar vínculos societários, linhas de fornecimento semelhantes e outros elementos que indiquem possível utilização irregular de pessoa jurídica.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação antes de eventual decisão de inabilitação ou impedimento de participação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao caso concreto, o fornecedor será considerado inabilitado por ausência de condição legal de participação.

6.8. Considerando a participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a Administração verificará se o fornecedor atende aos requisitos legais de enquadramento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações técnicas do objeto e à compatibilidade do preço unitário com o valor máximo previsto no Termo de Referência.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis;

6.10.2. Não atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência nº 148/2026;

6.10.3. Apresentar preço inexequível ou que permaneça acima do preço máximo estabelecido para o respectivo item, após a negociação, quando cabível;

6.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

6.10.5. Deixar de apresentar informações indispensáveis à identificação do equipamento ofertado, quando não for possível sanar a omissão por diligência sem alteração da substância da proposta; ou

6.10.6. Apresentar desconformidade insanável com outras exigências estabelecidas neste Aviso ou em seus anexos.

6.11. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos preços se revelem incompatíveis com os custos necessários ao fornecimento dos equipamentos, inclusive aquisição, tributos, transporte, entrega, garantia e demais encargos decorrentes da contratação, observada a possibilidade de realização de diligência para comprovação da exequibilidade.

6.12. O critério de aceitabilidade dos preços observará os valores unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência nº 148/2026, conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição resumida	Valor unitário máximo
1	Sistema de gravação digital CFTV	R\$ 13.260,66
2	Câmera LPR	R\$ 1.306,00
3	Mesa controladora de câmera	R\$ 3.359,47
4	Câmera Speed Dome	R\$ 7.209,32
5	Microcomputador Desktop	R\$ 10.258,04
6	Notebook corporativo/tático	R\$ 9.152,63
7	Modem roteador Gigabit	R\$ 800,83
8	Placa controladora de vídeo	R\$ 2.443,95
9	Controlador de acesso	R\$ 2.211,52

6.12.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 59.423,26 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), considerado o quantitativo previsto para cada item.

6.12.2. Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos limites estabelecidos no subitem 6.12, após eventual negociação.

6.13. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos técnicos, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentação idônea, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Erros materiais ou de preenchimento da proposta poderão ser sanados, desde que não impliquem alteração de sua substância, majoração do preço ofertado ou prejuízo à isonomia entre os participantes.

6.15. Para análise da conformidade técnica dos equipamentos ofertados, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de militar tecnicamente habilitado, especialmente quanto às características, funcionalidades, compatibilidade e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

6.16. Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação do respectivo item.

6.17. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, mediante comunicação no sistema eletrônico, informando-se a data e o horário previstos para sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise e aceita a proposta, será iniciada a fase de habilitação do fornecedor, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência nº 148/2026, sendo solicitados ao fornecedor mais bem classificado em cada item.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), relativamente aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. Compete ao fornecedor manter atualizados os documentos e as informações cadastrais constantes do SICAF, de modo que estejam válidos na data de abertura da sessão pública ou quando solicitados pela Administração.

7.2.2. A ausência de atualização documental poderá resultar na inabilitação do fornecedor, ressalvada a possibilidade de consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões e de realização de diligências legalmente admitidas.

7.3. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.4. Caso o fornecedor vencedor seja empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a formalização da contratação deverão ser apresentados com tradução juramentada e apostilamento ou consularização, quando exigíveis pela legislação.

7.5. Na hipótese de necessidade de apresentação de documentos complementares indispensáveis à confirmação da habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação da Administração.

7.5.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do fornecedor e aceitação da Administração, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia e da competitividade.

7.6. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade dos documentos apresentados eletronicamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos daqueles correspondentes ao fornecedor participante, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

7.8. Caso o fornecedor seja a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz e os casos legalmente admitidos.

7.9. Serão admitidos documentos relativos à regularidade fiscal e ao FGTS emitidos em nome da matriz ou filial, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

7.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em mais de um item deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação aplicáveis à totalidade dos itens adjudicados, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.11. Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, mediante comunicação aos participantes pelo sistema eletrônico, com indicação da data e do horário para sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos ou apresentar documentação em desconformidade insanável com este Aviso e seus anexos, observadas as possibilidades legais de saneamento.

7.12.1. Na hipótese de inabilitação do fornecedor mais bem classificado, a Administração examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até identificar fornecedor que atenda às especificações do objeto e aos requisitos de habilitação.

7.13. Por se tratar de procedimento de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será verificado o enquadramento do fornecedor nas condições legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado para o respectivo item, prosseguindo-se às demais etapas do procedimento de contratação direta.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica à presente contratação.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica à presente contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho de Despesa, em substituição ao instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência nº 148/2026 e em seus anexos.

10.2. O fornecedor adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho de Despesa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.2.1. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada ao adjudicatário por meio eletrônico, inclusive pelo sistema oficial de processo eletrônico da Administração ou por correio eletrônico institucional, devendo o fornecedor manifestar formalmente seu aceite no prazo estabelecido no subitem 10.2.

10.2.2. O prazo previsto no subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, apresentada antes de seu término e aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

10.3.1. A Nota de Empenho, acompanhada dos documentos integrantes da contratação, constitui instrumento hábil para formalizar as obrigações assumidas pelas partes, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. A Contratada vincula-se integralmente à sua proposta comercial, ao presente Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência nº 148/2026 e aos respectivos anexos, obrigando-se ao cumprimento das condições de fornecimento, entrega, garantia técnica e demais exigências estabelecidas.

10.3.3. A Contratada reconhece as hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas da Administração previstas nos arts. 137 a 139 da referida Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação terá início na data de confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada e término em 30 de novembro de 2026, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 148/2026, observadas as disposições legais aplicáveis às contratações por escopo.

10.4.1. Caso o objeto não seja concluído no prazo contratualmente estabelecido, será observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da Contratada quando o atraso decorrer de sua culpa.

10.4.2. As obrigações relativas à garantia técnica e à assistência dos equipamentos permanecerão exigíveis pelos períodos previstos no Termo de Referência, mesmo após o encerramento da vigência da contratação.

10.5. No momento da formalização da contratação, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas neste Aviso e no Termo de Referência, devendo a Contratada observar tais condições durante a execução do objeto, conforme a legislação aplicável.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das Infrações Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total das obrigações assumidas;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; ou

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das Sanções Aplicáveis

11.2. O fornecedor que incorrer nas infrações previstas no subitem 11.1 ficará sujeito, observados a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente à infração prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Multa: moratória ou compensatória, conforme a natureza da infração, observados os seguintes critérios:

11.2.2.1. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, relacionadas à fase de seleção do fornecedor e à formalização da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2.2. Para as infrações relacionadas à execução do fornecimento, serão aplicados os percentuais, as bases de cálculo e as condições estabelecidos no item 7.2.4 e respectivos subitens do Termo de Referência nº 148/2026, que integra este Aviso.

11.2.2.3. As multas observarão os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.2.2.4. A aplicação de multa moratória e compensatória deverá observar a vedação à dupla punição pelo mesmo fato gerador, admitida a conversão da multa moratória em compensatória nas hipóteses legalmente previstas.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 e, quando justificarem penalidade mais grave, às infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Das Regras Gerais de Aplicação das Sanções

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Antes da aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

11.7. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior aos créditos eventualmente devidos ao fornecedor, a diferença poderá ser recolhida administrativamente ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.8. A multa decorrente de descumprimento na execução do fornecimento deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência formal da decisão administrativa definitiva, conforme previsto no item 7.7 do Termo de Referência.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da infração para a Administração; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As comunicações, notificações e intimações relativas à apuração de infrações poderão ser realizadas por meio eletrônico, observadas as formalidades legais e a necessidade de comprovação da regularidade da comunicação.

11.11. Os atos que também sejam tipificados como lesivos à Administração Pública pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.13. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, observadas as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e os registros cabíveis no SICAF.

11.14. A reabilitação do fornecedor perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Os débitos decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao fornecedor pela Administração, observadas as condições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022 e demais normas aplicáveis.

11.16. As sanções relativas à execução do fornecimento observarão, complementarmente, o disposto no item 7 do Termo de Referência nº 148/2026, inclusive quanto às multas moratórias e compensatórias, aos procedimentos administrativos e às condições de responsabilização da Contratada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta, estabelecendo nova data para realização do procedimento;

12.1.2. Utilizar, para a contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, quando existente, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação e as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 148/2026;

12.1.2.1. Na hipótese do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora do procedimento eletrônico original, mediante instrução e justificativa nos autos, observada a legislação aplicável;

12.1.3. Fixar prazo para que os fornecedores promovam a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, quando legalmente admissível, respeitados os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser adotadas caso não haja o comparecimento de fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto, observados os requisitos legais aplicáveis.

12.3. Quando houver necessidade de realização de ato pelo fornecedor cujo prazo não esteja expressamente previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo estabelecido pelo Agente de Contratação na respectiva comunicação realizada pelo sistema eletrônico.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações realizadas no Sistema de Dispensa Eletrônica, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância das mensagens e comunicações emitidas pela Administração ou de eventual desconexão de sua responsabilidade.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data estabelecida, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário divulgada pela Administração no sistema eletrônico.

12.6. Os horários estabelecidos para divulgação, envio de propostas, realização da fase de lances e demais atos do procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de prazos e registros no sistema eletrônico.

12.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos apresentados ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registro no sistema eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, observada a participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) prevista neste procedimento.

12.9. Os fornecedores assumirão integralmente os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de contratação direta.

12.10. As disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma conjunta e harmônica. Constatada divergência ou incompatibilidade entre os documentos, a Administração deverá promover o devido esclarecimento ou saneamento, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

12.11. Da sessão pública será divulgada automaticamente a respectiva ata no sistema eletrônico Compras.gov.br, contendo os registros dos atos praticados durante o procedimento.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 148/2026 e seus anexos;

12.12.2. ANEXO II – Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 240/2026);

12.12.3. ANEXO III – Pesquisa de Preços

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO OLIVEIRA DA CRUZ

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2026 às 20:54:31.

THIAGO DANTAS BARBOSA

Autoridade competente



Assinatura Digital Institucional

Thiago D. Barbosa

055.***.***.55

13/10/2026 14:24:14 -03

CPF

Contratos da Consultoria-Geral da União

nº 14.133, de 2021

ção

Inovação